

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ DO BRASIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de concursos Leiteiros oficializados pela Associação dos Criadores de Guzerá do Brasil.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE.

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral.
- b) Promover as raças Guzerá e Guzolando como uma opções genéticas para produção leiteira de raça pura e cruzamento.
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Guzerá e Guzolando, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo benefício na produção leiteira.
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO.

ART. 1º - Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ACGB, ou por técnicos devidamente credenciados, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores, etc.

Parágrafo 1º: Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III

DA ÉPOCA, LOCAL E EXIGÊNCIAS

ART. 2º - O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos.

Parágrafo Único: A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro dar-se-á impreterivelmente até 24 horas antes da 1ª ordenha.

ART. 3º - A data base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro será o dia do início dos trabalhos estabelecido pela Comissão Técnica do Evento.

ART. 4º - Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá Atestados de sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente à estas, caso existam, pelas Agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º: O prazo de validade dos Atestados sanitários deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de animais no local do Evento, apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ART. 5º- Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ACGB e um representante da Instituição promotora do Evento.

Parágrafo Único: Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- I - Preparar o recinto, onde será realizado o Concurso Leiteiro, para a chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- II - Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- III - Garantir o preparo e manutenção da cama dos animais.

ART. 6º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens. Os membros desta Comissão Técnica deverão estar presentes em todas as ordenhas.

ART. 7º - Um dos membros da Comissão Técnica, indicado pelos demais, será o encarregado oficial das pesagens.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES.

ART. 8º - Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ACGB ou entidade promotora do evento enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento. A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º: O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ART. 9º - Cada participante poderá inscrever o número máximo de 5 (cinco) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, este número ser inferior, ficando, esta definição, a critério da Comissão Técnica do Evento. Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: Fica a critério do Expositor relacionar na ficha de inscrição outros animais a título de reserva, sendo um para cada animal inscrito, para possíveis substituições que, caso ocorram, deverão ser feitas até 24 horas antes do início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ART. 10º - O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e, a critério da ACGB em acordo com os promotores do Evento. O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição. O cancelamento de inscrições não implica na devolução dos valores pagos.

ART. 11º - A partir do início do Concurso Leiteiro, entendido como sendo à zero (00:00hs) hora do dia da 1ª ordenha ou ordenha de esgota, não será permitida a aplicação de quaisquer

substâncias via oral, nasal, ocular ou injetável, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12°.

Parágrafo 1°: Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos de aplicação oral, apenas aqueles que sejam possuidores de Registro junto ao MAPA exposto na embalagem original. A aplicação será possível somente na presença do fiscal previamente indicado e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2°: O uso de qualquer outra substância que não seja prevista no parágrafo anterior ou de qualquer medicamento de forma diferente da prevista neste Regulamento, acarretará na desclassificação do animal do Concurso Leiteiro. Para tanto, a ABCZ se reserva ao direito de coletar amostras de material, inclusive nos animais, para realizar exames laboratoriais de verificação, com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo 3°: Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

ART. 12° - Será permitido o uso da Ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1°: A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro fornecerá gratuitamente aos participantes que desejarem a ocitocina injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2°: A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 3°: Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4°: Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto, deverá optar pelo uso ou não da ocitocina. Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final. O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro .

ART. 13° - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do Concurso Leiteiro, com o

objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

Parágrafo 1º: Caso a amostra do leite esteja fora das especificações de qualidade estabelecidas por normativa do MAPA, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso a amostra do sangue ou da urina, esteja fora dos valores de referência estabelecidos pelo laboratório credenciado para efetuar tais análises, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

ART. 14º - Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como as zero (00:00 hs) antes da 1ª ordenha e até a última, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer após autorização da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e com acompanhamento do Fiscal designado para este fim. Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado e não poderá retornar ao local de onde tenha saído.

Parágrafo 1º: Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes, poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART. 15º - Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade. A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha dos equipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador, a realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso uma das ordenhas não seja realizada, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

Independente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e conseqüente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPITULO VI DAS CATEGORIAS

ART. 16º - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

I – Fêmea Jovem – Animais com idade de até 36 meses completos.

II – Vaca Jovem – Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos.

III – Vaca Adulta – Animais com idade acima de 48 meses completos.

Parágrafo 1º: Os animais Guzerá, ou Guzolando, de categorias de registro P .O. e L.A., participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º: As datas de nascimento constante no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de inicio dos trabalhos do Evento, serão considerados para efeito do cálculo da idade e classificação do animal.

ART. 17º - A ACGB não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPITULO VII DAS ORDENHAS.

ART. 18º - O Concurso Leiteiro será realizado em 4 (quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas. As Ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º: A primeira ordenha será realizada às 14:00 horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14:00 horas do quarto dia.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo de 08:00 horas.

Parágrafo 3º: Caracterizar-se-á como ordenha de esgota, a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas, contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º: O ordenhador com apenas uma matriz participante, participará obrigatoriamente da primeira bateria de ordenhas. Com 2 (duas) matrizes, participará da primeira e da segunda bateria e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º: Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

ART. 19º - Cada Expositor poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, sendo que somente poderão ser substituídos após completar as ordenhas.

ART. 20º - As ordenhas terão a duração máxima de 15 (quinze) minutos, obedecendo a ordem de partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independente da quantidade de animais por Expositor.

ART. 21º - Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha, os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto e os componentes das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado, por todos, total silêncio e a menor movimentação possível.

ART. 22º - O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPITULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

ART. 23º - As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ART. 24° - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador concorrente ou pessoa credenciada por ele.

ART. 25° - Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene.

ART. 26° - Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso.

ART. 27° - As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo Único: Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

ART. 28° - Os demais pormenores tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ART. 29° - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

I – Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.

II – Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ART. 30° - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º: O animal somente receberá premiação caso tenha produzido, durante o Concurso, no mínimo, 15 (quinze) quilogramas de leite, como média diária, se for Fêmea Jovem; no mínimo 20 (vinte) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Jovem; e, no mínimo 25 (vinte e cinco) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Adulta.

Parágrafo 2º: Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 3º: A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independente da idade, será considerada a Grande Campeã da raça Guzerá, ou raça Guzolando, sendo que as Reservadas Grandes Campeãs serão aquelas com produção imediatamente inferior.

CAPITULO IX

DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ART. 31º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere fêmea jovem; até 36 meses.
- b) Úbere vaca jovem; mais de 36 meses até 48 meses.
- c) Úbere vaca adulta; mais de 48 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.